

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões


Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Publicação: Segunda-feira, 31 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de resolução, disciplinar o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PASTC,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, em atividade ou inativos, será devido valor mensal fixo equivalente a 10% de seus respectivos subsídios, conforme limite disposto no § 3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do Conselho Nacional de Justiça.” (NR).

Art. 2º a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 10-A com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Nas hipóteses do *caput* e parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 9/2017, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso para Conselheiro, Conselheiro Substituto e membro do Ministério Público, em atividade ou inativo, e para servidor em atividade, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

I - o membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II - o membro ou servidor tenha idade superior a 50 anos.

Parágrafo único. São consideradas doenças graves apenas as listadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990.”

Art. 3º O direito ao pagamento do auxílio-saúde nos moldes estabelecidos por esta Resolução retroagirá ao mês de junho de 2023, desde que requerido em até 30 dias de sua publicação.

Parágrafo único. Exaurido este prazo, o direito ao pagamento se dará a partir da data de sua solicitação.”

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal em sessão administrativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, podendo ter efeito retroativo a junho na forma do seu artigo 3º.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA L & J SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a empresa L & J Serviços e Construções Ltda Me, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO GOMES BATISTA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Leandro Gomes Batista, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Zerbini Dourado Gomes, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: SR. DENIS FONTENELE DOS SANTOS.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Denis Fontenele dos Santos, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006834/2022

ACÓRDÃO Nº 369/2023 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO - COFIR

RESPONSÁVEL: SÉRGIO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA (COORDENADOR)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2021. NÃO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, COM PUBLICAÇÃO NO DOE. NOTA FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR NÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA DESTINAÇÃO FINAL DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 423 KITS DE IRRIGAÇÃO DO TIPO MICRO ASPERSÃO NO VALOR DE R\$ 1.309.756,80. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE R\$ 260.463,00, REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO. INDICATIVO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATRASO E/OU AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS/ANUAL. FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS E DOS RESPECTIVOS FISCAIS DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS.

1. O não atendimento das recomendações de manifestação do Controle Interno contraria o art. 74, art. 90 da CE, Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17.

2. A ausência de documentos no processo de pagamento contraria o que dispõe os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

3. A não designação por portaria da nomeação do Fiscal do Contrato, com publicação no DOE –contraria os artigos 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto Estadual nº 15.093/20.

4. A ocorrência de nota fiscal atestada por servidor não competente contraria o que dispõe o inciso II do art.73 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, § 2º, III da Lei nº 4.320/64.

5. Ausência de comprovação na destinação final da aquisição e instalação de 423 kits de Irrigação do tipo micro aspersion denota ausência de controle e transparência na distribuição desses Kits.

6. art. 65, caput e inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, e nos casos em que for necessário promover alteração de valores nos contratos firmados com a municipalidade, da obrigatoriedade de obediência aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. A acumulação de cargos na Administração Pública, contraria o que dispõe o art. 37, XVI e 38 III, da CF/88 e Lei Complementar nº 13/94, arts. 139 e 141.

8. Instrução normativa nº 08/2020 dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

9. A finalização de licitação realizada fora do prazo, descumprir o art. 7º da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017.

10. Ausência de cadastramento dos contratos e dos respectivos fiscais decorrentes de procedimentos licitatórios, adesão a registro de preços e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contrariando os arts. 10 e 14-A, § 1º e § 2º da IN TCE-PI Nº 06/17.

11. A ausência de cadastramento dos contratos e dos respectivos fiscais decorrentes de procedimentos licitatórios, adesão a registro de preços e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contraria os arts. 10 e 14-A, § 1º e § 2º da IN TCE-PI Nº 06/17.

Sumário: Prestação de Contas da Coordenadoria de Fomento à Irrigação. Exercício de 2021. **Julgamento de Irregularidade.** Aplicações de Multas. Acolhimento dos encaminhamentos da Unidade Técnica. Decisão Unânime.

PROCESSO TC/001027/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - III DFAE (peça 03), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos DFCONTRATOS 3 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), da seguinte forma:

a) Julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas de gestão da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Gonçalves do Rego Motta, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) **Aplicação de multa** ao responsável no valor equivalente a **500 UFR-PI**, a teor prescrito no art. 79, I e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09.

c) **Acolhimento dos encaminhamentos propostos pela Unidade Técnica** às fls. 44/45 do Relatório de peça 03 e reafirmado pelo MPC Pelo(a):

c.1) **CONHECIMENTO** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório desta Unidade Técnica ao órgão de Controle Interno Estadual, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades;

c.2) **DETERMINAÇÃO** ao gestor da Coordenação de Fomento à Irrigação, Sr. Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta, para que comprove a este Tribunal de Contas, através de documentação capaz de demonstrar a regular distribuição dos Kits de Irrigação, objeto do contrato nº 004/2021.

c.3) **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Coordenação de Fomento à Irrigação para que aprimore tanto as propostas orçamentárias do ente bem como sua execução, de forma a cumprir as metas e prioridades estipuladas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c.4) **CIENTIFICAÇÃO** do gestor da Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV, bem como ao Controlador Geral do Estado para que tomem as providências necessárias para apurar as possíveis acumulações de cargos indevidas apontadas no item 5.1 do relatório à peça 03.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara Presencial, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 295/2023 - SPC

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ.

EXERCÍCIO: 2022.

OBJETO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2022, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE VEÍCULO FORD KA, ANO 2018, PLACA OVW 6H81”.

DENUNCIANTE(S): JERÔNIMO LEOPOLDO PARANAGUÁ ELVAS (VEREADOR DE CURIMATÁ).

DENUNCIADO(S): SR. ADONALDO RODRIGUES BASTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA DE CURIMATÁ).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): MURILO SOUSA ARRAIS (OAB/PI Nº 10.958) – PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 09; ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO (OAB/PI 8.836) – SUBSTABELECIMENTO À FL.01, PEÇA 21.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIL DO NASCIMENTO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 17/07/2023 A 21/07/2023.

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI.

1. A lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da administração pública.

Sumário: Denúncia – Câmara Municipal de Curimatá-PI. Exercício 2022. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFContratos 4, às fls. 01/07 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 19, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos

termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Adonaldo Rodrigues Bastos** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os conselheiros (a): Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 17/07/2023 a 21/07/2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Relator.

Nº PROCESSO: TC/016678/2020

ACÓRDÃO Nº 269/2023 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020)

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

GESTOR: EDSON OSCAR DE OLIVEIRA (18/06 A 31/12/2020)

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.355) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 64

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONJUNTO RELEVANTE DE ACHADOS. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

Constatando-se um conjunto relevante de irregularidades em uma unidade gestora, pugna-se pelo julgamento de irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, exercício 2020. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1.3.1 Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); 1.3.2 Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia; 1.5. Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; 1.6.1 Ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços; 1.8.1 Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções; 1.9.1. Pagamentos realizados a fornecedor de medicamentos sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico da VI DFAM (peça 24), a defesa apresentada pelo gestor (peça 62), o Relatório de Contraditório da DFCONTAS 4 (peça 69), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 78), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade às contas de gestão do FMS**, na responsabilidade do **Sr. Edson Oscar de Oliveira** (gestor do FMS – período de 18/06 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Edson Oscar de Oliveira** (gestor do FMS – período de 18/06 a 31/12/2020), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016678/2020

ACÓRDÃO Nº 270 /2023 – SPC
 ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020)
 UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 GESTOR: VÍTOR PEDRO OLIVEIRA (SECRETÁRIO)
 ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO OAB/PI Nº 2.355 – PROCURAÇÃO NA PEÇA 59
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA DE FINANÇAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Falhas formais de baixa gravidade, apesar de justificarem a aplicação de multa, não ensejam o julgamento de irregularidade das contas de gestão;

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Campo Grande do Piauí-PI, exercício 2020. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: *1.8.1 Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções; 1.9.1. Pagamentos realizados a fornecedor de medicamentos sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI DFAM (peça 24), a defesa apresentada pelo gestor (peça 59), o contraditório da DFCONTAS 4 (peça 69), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 78), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, **pelo julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da **Secretaria Municipal de Finanças** do Município de Campo Grande do Piauí, na responsabilidade do Sr. **Vítor Pedro Oliveira** (*Secretário*), com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Vítor Pedro Oliveira** (*Secretário*), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo

único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016678/2020

ACÓRDÃO Nº 266 /2023 – SPC
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020)
 GESTOR: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (PREFEITO)
 ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.355) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 60
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONJUNTO RELEVANTE DE ACHADOS. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

Constatando-se um conjunto relevante de irregularidades em uma unidade gestora, pugna-se pelo julgamento de irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicação de multa.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, exercício 2020. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1.1 Não envio de documentação para fins de instrução complementar da fiscalização relativa ao exercício de 2020; 1.2 Atraso na entrega de prestação de contas mensal; 1.3.1 Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); 1.3.2 Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia; 1.3.3. Inexistência de crédito orçamentário específico para despesas com COVID-19; 1.3.4. Reduzida aplicação dos recursos disponíveis no exercício com despesas no combate à pandemia do COVID-19; 1.4.1. Irregularidades no pagamento aos beneficiários dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc; 1.5 Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; 1.6.1 Ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços; 1.6.2. Violação à regra de classificação da despesa com reflexo no índice da despesa com pessoal; 1.8.1 Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções; 1.9.1. Pagamentos realizados a fornecedor de medicamentos sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções; 1.9.2. Ausência de farmacêutico no quadro de pessoal efetivo no município; 1.10. Violação ao princípio da segregação de função; 1.11.1 Manter servidor não efetivo para o desempenho da função de titular da unidade de controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VIDFAM (peça 24), a defesa enviada pelo gestor (peça 60), o contraditório da DFCONTAS 4 (peça 69), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 78), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de irregularidade das contas de gestão da Prefeitura de Campo Grande do Piauí**, sob a responsabilidade do Sr. **João Batista de Oliveira** (*Prefeito Municipal*), com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João Batista de Oliveira** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI**, para que que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, sob pena de aplicação de multa adicional.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial (art. 268 do RI/TCE-PI), no sentido de que:

a) observe os prazos legais para entrega das prestações de contas mensais (*Sagres Contábil, Sagres Folha, Documentação Web*) junto a este órgão de controle externo;

b) aprimore e planeje o controle da execução das despesas orçamentárias, em especial criando crédito orçamentário específico para despesa com COVID-19, visando conferir transparência e justificar o montante gasto;

c) abstenha-se de realizar contratação de pessoal sem concurso público ou processo seletivo simplificado, para a prestação de serviços públicos no município;

d) promova e incentive junto ao Sistema de Controle Interno a efetiva implantação, controle, execução e acompanhamento das ações desenvolvidas pela gestão municipal com destaque à execução de despesas, com o auxílio de relatórios que demonstrem com transparência e objetividade a atuação dos gestores na aplicação dos recursos públicos;

e) implemente os procedimentos e rotinas de controle, mediante planilhas, relatórios, etc., de modo a subsidiar a regular comprovação dos serviços, a liquidação da despesa e o planejamento das futuras aquisições e permitir o controle social, interno e externo dos gastos, em especial com combustíveis;

f) realize concurso público para Farmacêutico;

g) atenda o princípio da segregação de função, nas nomeações de servidores e no exercício de suas funções;

h) mantenha servidor efetivo da Prefeitura Municipal como Controlador Interno e se efetive o sistema de controle interno, contendo rotinas de controles, que envolvam todas as etapas das despesas, procedimentos licitatórios, contratações e outros atos administrativos, procedimentos de controle dos bens móveis patrimoniais do município, inclusive, dando ciência a este Tribunal de Contas sobre irregularidades constatadas em relatórios e pareceres do controle interno.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016678/2020

ACÓRDÃO Nº 267 /2023 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020)

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

GESTORA: ANAZILDA MARIA DE JESUS SOBREIRA (SECRETÁRIA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA DE FINANÇAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Falhas formais de baixa gravidade, apesar de justificarem a aplicação de multa, não ensejam o julgamento de irregularidade das contas de gestão;

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, exercício 2020. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1.5. Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI DFAM (peça 24), a certidão da Divisão de Comunicação Processual (peça 66), o contraditório da DFCONTAS 4 (peça 69), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 78), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí**, sob a responsabilidade da **Sr.^a Anazilda Maria de Jesus Sobreira**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, **Sr.^a Anazilda Maria de Jesus Sobreira** (gestora do FUNDEB), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 268 /2023 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020)

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

GESTOR: WILSON MARCELO DE SOUSA (01/01 A 15/06/2020)

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.355) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 64

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONJUNTO RELEVANTE DE ACHADOS. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

Constatando-se um conjunto relevante de irregularidades em uma unidade gestora, pugna-se pelo julgamento de irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicação de multa.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, exercício 2020. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1.3.1 Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); 1.3.2 Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia; 1.5. Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; 1.6.1 Ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços; 1.8.1 Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções; 1.9.1. Pagamentos realizados a fornecedor de medicamentos sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico da VI DFAM (peça 24), a defesa apresentada pelo gestor (peça 61), o Relatório de Contraditório da DFCONTAS 4 (peça 69), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 78), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas,

pelo julgamento de **irregularidade** às contas de gestão da **FMS, na responsabilidade do Sr. Wilson Marcelo de Sousa (gestor do FMS – período de 01/01 a 15/06/2020)**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Wilson Marcelo de Sousa (gestor do FMS – período de 01/01 a 15/06/2020)**, no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003527/2023

ACÓRDÃO Nº 272 /2023 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2023)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO (PREFEITO)

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 15

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSOS DE INSPENÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA COISA PÚBLICA. CABIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Considerando que os processos de inspeções não visam, primordialmente, o julgamento e responsabilização de gestores e demais administradores, mas sim à análise de um determinado objeto de fiscalização em face de critérios a ele aplicáveis, nos termos do art. 179 e 180 do RI/TCE-PI; é cabível a expedição de determinações e recomendações às pessoas envolvidas com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

SUMÁRIO: Inspeção da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, exercício 2023. Expedição de recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 22/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01; o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/14 da peça 03; o Termo de Conclusão da Instrução Processual, à fl. 01 da peça 09; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 10; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/12 da peça 33; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial (art. 268 do RI/TCE-PI), no sentido de que:

- a) na instrução dos processos licitatórios (no projeto básico) que tenham como objeto obras e serviços de engenharia, constem os custos referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) para o projeto executivo e a execução propriamente dita;
- b) na instrução dos processos licitatórios que tenham como objeto obras e serviços de engenharia, constem os custos para a elaboração do projeto executivo, na planilha orçamentária do projeto básico, em atendimento ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- c) na instrução dos processos licitatórios, se abstenha de prever cláusula editalícia com base no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, referente à contribuição previdenciária que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura relativa a serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, por ter sido declarada inconstitucional, em decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838;
- d) na instrução dos processos licitatórios, estabeleçam em conformidade com as normas atinentes a espécie, as regras para contratação de cooperativas, adotando como parâmetro, o

artigo 10 da Instrução Normativa nº 5/2023 – SEGES/MP, o artigo 105 da Lei nº 5.764/1971, bem como a classificação constante na Resolução OCB nº 56/2019;

e) nas licitações decorrentes de convênios, adequadamente o valor orçado e o previsto na licitação com aqueles constantes no instrumento de convênio.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003541/2023

ACÓRDÃO Nº 273/2023 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSOS DE INSPENSÃO. FISCALIZAÇÃO DA COISA PÚBLICA. CABIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Considerando que os processos de inspeções não visam, primordialmente, o julgamento e responsabilização de gestores e demais administradores, mas sim à análise de um determinado objeto de fiscalização em face de critérios a ele aplicáveis, nos termos do art. 179 e 180 do RI/TCE-PI; **é cabível a** expedição de determinações e recomendações às pessoas envolvidas com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

SUMÁRIO: Inspeção da Prefeitura Municipal de Padre Marcos, exercício 2023. Expedição de recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 17/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01; o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/23 da peça 03; o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 09; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 10; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 14; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial (art. 268 do RI/TCE-PI), no sentido de que:

a) que o município cumpra as formalidades processuais previstas no Artigo 38 e Incisos da Lei nº 8.666/1993 quanto a autuação dos processos licitatórios;

b) que a prefeitura instrua os processos licitatórios com as devidas autorizações dos gestores responsáveis para a realização dos processos licitatórios;

c) que a prefeitura instrua os processos licitatórios com as devidas justificativas para a contratação do objeto;

d) que a prefeitura se abstenha de realizar processos licitatórios sem a disponibilidade dos recursos orçamentários ou com a ausência da comprovação de sua existência nos autos do processo;

e) que a prefeitura, ao elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência, efetue o adequado dimensionamento do objeto, para o atendimento das necessidades demandadas;

f) que a prefeitura, ao elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência, efetue a pesquisa de mercado, visando a correta fixação dos preços de referência;

g) que a prefeitura elabore o Projeto Básico ou Termo de Referência, com fulcro em estudos técnicos preliminares para a obtenção de dados técnicos como a estimativa da demanda e o correto dimensionamento do objeto;

h) que a prefeitura faça a juntada aos autos dos processos licitatórios da Portaria de designação da CPL – Comissão Permanente de Licitações ou da equipe de Pregoeiro, conforme determina o Inciso III do Artigo 38 da Lei 8.666/1993;

i) que a prefeitura faça a juntada aos autos dos processos licitatórios dos Pareceres Jurídicos, de acordo com a determinação contida no Inciso VI do Artigo 38 da Lei 8.666/1993.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/017835/2021

ACÓRDÃO Nº 366/2023 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1045

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TC/005890/2021 - ACÓRDÃO Nº 359/2021-SPL - APURAÇÃO DE DANO E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO REF. JUROS, MULTAS, ENCARGOS E PAGAMENTOS À EMPRESA ARAÚJO E ALVES CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO BARROSO CARVALHO NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO EIRELLI (RAZÃO SOCIAL ATUAL DA EMPRESA ARAÚJO & ALVES CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA ME)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS (OAB/PINº 18.823), PELA SRA. ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO (PROCURAÇÃO: PEÇA 22, FLS.1); AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2355) E LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PINº 16009), PELO SR. FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO (PROCURAÇÃO: PEÇA 20, FLS.1).

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023 - 2º CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TOMADA DE CONTAS. NÃO CONFIGURADA CLÁUSULA AD ÊXITO. ARQUIVAMENTO.

1) Não constatada a presença de contrato de êxito, ensejando o arquivamento do art. 9º, II da IN/TCE-PI 03/2014.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício de 2017. Decisão Unânime, corroborando o parecer ministerial. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal VI – DFAM VI à peça 05, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual à peça 38, o Relatório do Contraditório à peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 43, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, pelo arquivamento, nos termos do art. 9º, II da IN/TCE-PI 03/2014.

Impedimento/Suspeição: Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Presentes os conselheiros(as) ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (convocado para votar neste processo, em razão do Impedimento/suspeição da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS), ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC/006648/2023

ACÓRDÃO Nº 375/2023-SSC

DECISÃO Nº 298/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADA: VILMA MARIA PIMENTEL CUNHA LEAL - CPF Nº 227.507.623-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PREVIDÊNCIA. REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA.

PROCESSO: TC/005611/2023

1) Modulação dos efeitos da decisão, com fundamento na dignidade humana, na segurança jurídica e na contributividade previdenciária.

Sumário. Aposentadoria. Fundação Piauí Previdência. Exercício de 2023. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do entendimento Ministerial, e considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica, conclui-se pela modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), pelo: REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19) da Sra. Vilma Maria Pimentel Cunha Leal, CPF nº 227.507.623-91, com a) Vencimento de R\$ 4.420,55 (nos termos da LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021 c/c Lei nº 8.001/2023) e b) Gratificação Adicional de R\$ 32,05 (nos termos do art. 127 da LC nº 71/06), totalizando, portanto, os proventos no valor de R\$ 4.452,60, conforme Portaria nº 0545/2023 – PIAUIPREV, de 18.05.2023 (fls. 1.197), publicada no D.O.E, edição nº 98 de 24/05/2023 (fls. 1.199).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 de 19 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 376/2023 - SSC

DECISÃO Nº 299/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO NA P. M. DE GILBUES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

RESPONSÁVEL: AMILTON LUSTOSA FIGUERÊDO FILHO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. INSPEÇÃO. FALHAS NO PLANEJAMENTO E NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. PESQUISA DE PREÇOS DEFICITÁRIA. NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUERNO PORTE.

1) Não realização de ampla pesquisa de preço nos termos do art. 15, Inciso III e V, § da Lei nº 8.666/93;

2) Falha na descrição do objeto - Especificação do objeto desprovida de características essenciais dos itens a serem contratados, violando o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02;

3) Ausência de justificativa para não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/06.

Sumário. Inspeção. Município de Gilbués - PI. Exercício 2023. Corroborando parcialmente com o parecer ministerial. Unânime. Procedência. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS I (peça 05), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), da seguinte forma:

a) Procedência dos achados desta Inspeção (TC/005611/2023) na Prefeitura Municipal de Gilbués (exercício 2023);

b) Recomendação, os atuais responsáveis, para que:

b.1) na instrução dos próximos processos licitatórios, na fase interna, façam constar nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

b.2) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02;

b.3) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimorem a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b.4) observem, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 em Teresina/PI, de 19 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC N.º 003.543/2023

ACÓRDÃO N.º 393/2023 - SSC
DECISÃO N.º 310/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023 E PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR.ª MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB/PI N.º 3.276/00 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023 E PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023 REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO.

Na hipótese dos autos, o procedimento de inspeção foi instaurado com a finalidade de aprimorar os procedimentos licitatórios, de modo a evitar irregularidades que vem se repetindo ao longo dos últimos anos.

Assim sendo, se faz necessário o acolhimento das recomendações sugeridas pela Secretaria do Tribunal e requeridas pelo Ministério Público de Contas.

Sumário. Município de Lagoa do Sítio. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2023. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Acolhimento das determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal. Recomendação ao atual gestor da prefeitura municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS II, peça 03; o Relatório de Inspeção - Complementar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS II, peça 09; o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a proposta de voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a presente inspeção; b) Acolher as Determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal, ao atual gestor, com fundamento no art. 1º, XVIII do RI TCE PI; c) Acolher a Recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio, nos termos do art. 1º, § 3º do RI TCE PI, para que promova a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15, de 19 de julho de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006163/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): PAULO CELSO RODRIGUES DE SOUZA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 197/2023 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida ao servidor **Paulo Celso Rodrigues de Souza, CPF nº 099.353.633-68**, ocupante do cargo de Motorista, Classe “B”, Nível VII, Matrícula nº 10051, da Secretaria de Infraestrutura do município de Floriano, com fulcro no art. 7º, § 2º, I da Lei Complementar Municipal (Regra de Transição do Pedágio da LCM) nº 29/22.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria PMF nº 515/2023 (peça 1 fls.28/29) de 01 /03/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses nº 433 (peça 1 fl.30) de 09/03/2023, concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.235,86 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** mensais. Composição do benefício: Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 30/22) Valor R\$ 1.953,86; VPNI (Art. 77 da Lei Municipal nº 419/07) Valor R\$ 282,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 004606/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: GENILDA SOUSA MILANÊS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 184/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Genilda Sousa Milanês**, CPF nº 931.540.113-15, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30093, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Angical-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 15) com o Parecer Ministerial (Peça 16), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 063/2021 – (Peça 01, fls.23/24), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº IVCCLXXX, de 12/03/2021, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da **Sra. Genilda Sousa Milanês**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.629,80** (três mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS	
VENCIMENTO – Art. 1º da Lei nº 606/2020	R\$ 3.341,18
REGÊNCIA – Art. 50 da LM nº 522/2011	R\$ 288,62
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.629,80

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 007919/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA HELENA DA SILVA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 183/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida à servidora **Maria Helena da Silva Araújo**, CPF nº 565.888.283-49, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula nº 995261-2, da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 70/2023 (Peça 01, fls. 72 e 76), publicada no publicada no Diário Oficial do Município, nº 4.836 de 06/06/2023, concessiva da **Aposentadoria por Invalidez**, da **Sra. Maria Helena da Silva Araújo**, nos termos do art. 40, § 1º da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 689/11, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.302,00** (mil e trezentos e dois reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário-Base – Art. 37 da LM nº 512/05	R\$ 1.302,00
Valor da média aritmética	R\$ 1.195,29
Proporcionalidade de 54,17%	R\$ 647,49
VALOR	R\$ 1.302,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008107/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LEITE CAMINHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 182/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Raimundo Nonato Leite Caminha**, CPF nº 003.162.103-15, na condição de esposo, devido ao falecimento do Sra. Maria Cirene Guimarães Caminha, CPF nº 220.480.813-04, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, classe “III”, padrão “D”, matrícula nº 082409-7, da Fundação Cepro, falecida em 19/11/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0712/2023/PIAUIPREV (peça 01, fl. 135)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 128, de 06/07/2023, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Raimundo Nonato Leite Caminha**, nos termos do art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.414,51 (mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Art. 15 da Lei nº 6.471/13 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$ 2.546,52
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
TOTAL		R\$ 2.582,52

PROCESSO: TC 001304/2023

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética)				2.582,52 * 50% = 1.291,26			
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)				258,25			
Valor Total do Provento da Pensão por Morte				R\$ 1.549,51			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Raimundo Nonato Leite Caminha	03/12/1942	Cônjuge	003.162.103-15	19/11/2022	Vitalício	100,00	R\$ 1.549,51
Raimundo Nonato Leite Caminha	03/12/1942	Cônjuge	003.162.103-15	19/11/2022	Vitalício	100,00	R\$ 1.414,51 Recálculo do benefício conforme art. 24 § 2º da EC 103/2019.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADOS (AS): GILBERTO ISIDORIO DA VERA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 143/2023 GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao servidor **Gilberto Isidorio da Vera**, CPF nº 131.239.803-59, Professor, Matrícula nº 13-1, da Secretaria de Educação do Município de Vera Mendes, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 16/01/2023 (fl. 10, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0339 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 008/2023 (peça 01, fl. 09)**, datada de 12/01/2023, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com os **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 19, da Lei Municipal nº 094/09**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.595,79 (Dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008268/2023

PROCESSO: TC/007917/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): EROTILDES MESSIAS DE SOUSA FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 168/2023 – GKE

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada de Erotildes Messias de Sousa Filho**, CPF nº 412.136.103-20, Coronel, Matrícula nº 080723-X, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 125, em 03/07/2023 (fls. 153/154, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – FPESSOAL3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023JA0384 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 28/06/2023 (fls. 151/152, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*, de *Erotildes Messias de Sousa Filho*, em conformidade com **art. 88, III c/c art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 4º, caput da LC nº 17/96 com redação da Lei nº 6.414/13**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 18.920,07 (Dezoito mil novecentos e vinte reais e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PARA REPUBLICAR DEVIDO EQUIVOCO NO NOME DA INTERESSADA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: VANUSA RODRIGUES MAGALHÃES, CPF Nº 420.680.613-68

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI-PI

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 187/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **VANUSA RODRIGUES MAGALHÃES**, CPF nº 420.680.613-68, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, Pós-Graduação, matrícula nº 5437-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com arrimo no **Art. 6º, I a IV da EC nº 41/2003 c/c art. 39 e art. 41, da Lei Municipal nº 689/2011**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. Ano XXI, edição IVDCCLXIII** em 15/02/2023 (fls. 1.55).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0386 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 078/2023 – IPMPI, de 09 de fevereiro de 2023** (fls. 1.54), concessiva da aposentadoria à requerente, **Vanusa Rodrigues Magalhães**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.997,26 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme segue:

SIÇÃO DO BENEFÍCIO	
Salário Base (Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$3.331,13
Adicional de Tempo e Serviço 20% (Art. 47, §§1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$666,23
TOTAL	R\$3.997,26

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO TC/008139/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ANTONIO DEFRESIO BRITO FARIAS, CPF Nº 132.914.673-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 184/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida ao servidor Sr. **ANTONIO DEFRESIO BRITO FARIAS**, CPF nº 132.914.673-53, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, matrícula nº 071501-8, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. de nº 125, em 03/07/23 (fl. 172 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0661/2023 – PIAUIPREV, em 12 de junho de 2023 (fl. 171, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.568,41 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$ 4.420,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.568,41

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 981 17-1504

suporte@tce.pi.gov.br

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 481/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102409/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- GP nº 438/2021 – Processo TC 011688/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 143/2021, de 02/08/2021 p. 5.

Art. 2º Designar a servidora Maria Clara Martins Luz e Silva, matrícula nº 97381, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.

Art. 3º Designar a servidora Fabíola Elvas Falcão Oliveira de Carvalho, matrícula nº 98617, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 483/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102416/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- GP nº 437/2021 – Processo TC 009420/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 143/2021, de 02/08/2021, p. 5.

Art. 2º Designar a servidora Maria Clara Martins Luz e Silva, matrícula nº 97381, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP.

Art. 3º Designar a servidora Fabíola Elvas Falcão Oliveira de Carvalho, matrícula nº 98617, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 484/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102432/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- GP nº 235/2021 – Processo TC 002492/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 087/2021, de 14/05/2021, p. 5.

Art. 2º Designar o servidor FILIPE DUAN DA SILVA LEAL, matrícula nº 98.718, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com o Centro de Ensino Unificado do Piauí – CEUPI.

Art. 3º Designar a servidora LÉLIA EULÁLIO DANTAS, matrícula nº 98.416, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 485/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102414/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 263/2021 – Processo TC 014614/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 190/2021, de 08/10/2021, p. 3.

Art. 2º Designar a servidora **DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº **97220**, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO – IESM.

Art. 3º Designar a servidora **LUCIANA PINHEIRO LEAL NUNES**, matrícula nº **97398**, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 103289/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de licenciamento de infraestrutura de armazenamento de dados em nuvem e fornecimento de serviços de computação em nuvem englobando serviços nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS, para a prestação de serviços de Gestão de Ambiente de Armazenamento de Dados (backup/Storage) de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA: 10/08/2023

HORÁRIO: 09:30 hs (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 28 de julho de 2023.

Ivete Maria Gonçalves
Matrícula 98943-0
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, 228.028.003- 53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 06/2023-TCE/PI, processo administrativo nº 101453/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para frota veicular do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências previstas neste instrumento e demais anexos, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELICNPJ: 14.974.969/0001-78 I.E.: 492.598.063.116 END: RUA PARANAENSE Nº 810 – CONCEIÇÃO CEP 06140052- OSASCO – SP TELEFONE: 11 94038-9830 (Whatsapp) / (11) 94757-5722 (ligação) E-MAIL: LICITACAO@ROGAMADS.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: SANTANDER, AGÊNCIA 0643; CONTA CORRENTE: 13003310-6 REPRES. LEGAL: JOSÉ GABRIEL DA SILVA CPF: 104.219.948-51				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PNEU RADIAL medida 275/80 R22,5, posição no veículo: tração/borrachudo, utilização em asfalto, índice de carga e velocidade: 152/148M, pneu novo, não recauchutado, não reformado, com certificação do INMETRO e de acordo com as normas da ABNT vigentes. O PNEU DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL E GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, contra eventuais defeitos de fabricação, produtos nacionais. Marcas sugeridas: Michelin, Goodyear, similar ou superiores. - Marca: PIRELLI / Modelo: PRO D- ANTEO.	12	2.698,00	32.376,00

02	Pneu 265/70 R 16, índice de carga 123/120, índice de velocidade r, profundidade de sulcos no mínimo de: 11mm, 8 lonas, para eixos direcionais e livres ou tração moderada, tipo de serviço regional e urbano ou rodoviário, pneu novo, não recauchutado, não reformado, com certificação do INMETRO e de acordo com as normas da ABNT vigentes. O PNEU DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL E GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS contra eventuais defeitos de fabricação, produtos nacionais. Marcas sugeridas: Michelin, Goodyear, similar ou superiores. Marca: BARUM / Modelo: BRAVURIS AT 112T.	10	1.030,00	10.300,00
03	Pneu 265/65 R 17, índice de carga 123/120, índice de velocidade r, profundidade de sulcos no mínimo de: 11mm, 8 lonas, para eixos direcionais e livres ou tração moderada, tipo de serviço regional e urbano ou rodoviário, pneu novo, não recauchutado, não reformado, com certificação do INMETRO e de acordo com as normas da ABNT vigentes. O PNEU DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL E GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS contra eventuais defeitos de fabricação, produtos nacionais. Marcas sugeridas: Michelin, Goodyear, similar ou superiores. - Marca: BARUM / Modelo: BRAVURIS 4X4 112T FR.	60	1.039,00	62.340,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 28 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente do TCE-PI

José Gabriel Da Silva

Representante legal



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

